



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 063/2026, protocolizado nesta Casa de Leis em 11 de maio de 2026, de autoria da **Vereadora Lunanda Vago** que “Institui e declara o carrinho de rolimã como modalidade esportiva e recreativa no Município de Colatina e dá outras providências.”.

Lido na sessão ordinária nesta data veio a esta Comissão para análise e parecer.

O Projeto de Lei nº 063/2026, de autoria da Vereadora Lunanda Vago, tem por finalidade reconhecer e instituir, no âmbito do Município de Colatina, a prática do carrinho de rolimã como modalidade esportiva, recreativa e cultural, possibilitando ao Poder Executivo incentivar sua prática por meio da realização de eventos, apoio à utilização de espaços adequados, campanhas educativas, parcerias institucionais e demais ações voltadas ao desenvolvimento da modalidade.

A proposição também prevê a observância das normas de segurança e trânsito aplicáveis, bem como autoriza a inclusão da modalidade no calendário esportivo, cultural e recreativo do Município.

É o relatório.

Após análise da matéria, esta Comissão verifica que o presente projeto encontra-se revestido de relevante interesse público, uma vez que busca valorizar uma prática tradicional que integra a cultura popular e o patrimônio recreativo de diversas gerações.

O carrinho de rolimã representa atividade de lazer acessível, capaz de promover a integração entre crianças, jovens e famílias, fortalecendo vínculos comunitários e incentivando a ocupação saudável dos espaços públicos. Além de seu caráter recreativo, a modalidade possui significativo valor cultural e histórico, contribuindo para a preservação de tradições que fazem parte da memória coletiva da população.

A proposta também se mostra alinhada às políticas públicas voltadas ao incentivo do esporte, da recreação e da convivência social, proporcionando





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

alternativas de lazer de baixo custo e fomentando práticas que favorecem o bem-estar físico e social dos cidadãos.

Importante destacar que a matéria possui natureza predominantemente autorizativa e promocional, não impondo obrigações imediatas ao Poder Executivo, tampouco criando cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, observando os princípios da razoabilidade, da separação dos poderes e da autonomia administrativa municipal.

Ademais, o projeto encontra respaldo no interesse local e nas competências municipais voltadas à promoção de atividades esportivas, culturais e recreativas, atendendo aos objetivos de valorização das manifestações populares e de incentivo à participação comunitária.

Diante do exposto, considerando a relevância esportiva, recreativa, cultural e social da matéria, bem como a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação, esta **Comissão** é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 063.2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 08/06/2026 19:50

Checksum: **1CD0FBA654DFA6585F0177EE71BF552486DE56425CD031C82BA8B800067DBA71**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/06/2026 19:54

Checksum: **751AE23F5AF85DD15FB7E0D8EEE5F3A352EDAEBB61702409CDEB949501A9A848**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 08/06/2026 20:06

Checksum: **5557407230F43BD304786A9C980FA5EE63DD6B22A2990E7CB42962D603D51196**

